PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de taxa de esgoto em locais sem acesso.

A Câmara Municipal de Anápolis, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. É vedada a tarifação do serviço público de esgotamento sanitário nas localidades sem acesso à rede coletora de esgoto no Município de Anápolis.

Art.2º. Em caso de descumprimento desta Lei, ficará a concessionária de água e esgoto no município sujeita a penalidades que serão aplicadas pelo órgão municipal responsável pelo fiel cumprimento desta Lei, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art.3º. O poder executivo municipal determinará o órgão municipal responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das penalidades, quando for o caso.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

Valdete Fernandes Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Não há vício de inconstitucionalidade na proposta apresentada por se tratar do direito do consumidor.
Inconstitucional é a cobrança antecipada por um serviço que ainda não está à disposição do consumidor.
Entendemos que a cobrança é ilegal uma vez que o ente público ou privado responsável pelo serviço está a auferir ganhos indevidos, recebendo por um serviço que efetivamente não existe.
Assim, com o objetivo de preservar o direito do consumidor, optamos por apresentar esta proposta no sentido de corrigir uma distorção que colide frontalmente com o princípio da justiça que sempre cultivamos.
Esperamos que nossa proposta encontre guarida em cada um dos nobres pares e, após analise, opte pelo seu provimento.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2019.

Valdete Fernandes Moreira
Vereador